



www.nescred.com.br

POLÍTICA DE RENOVAÇÃO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

NESCRED 
presente na sua conquista

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código **QMBB3-MF72V/3-4-LEZD/9/488@M**



1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios claros e transparentes para a renovação dos membros do Conselho de Administração em conformidade com a Resolução nº 5.131/2024, do Conselho Monetário Nacional (CMN), visando garantir a governança corporativa adequada, rotatividade, sucessão de administradores, mitigação de riscos e a continuidade da Cooperativa.

2. APLICABILIDADE

Aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, eleitos nas assembleias gerais, associados à Cooperativa, enquanto durarem seus mandatos, bem como durante eventual reeleição, observadas as disposições legais e estatutárias.

3. DEFINIÇÃO

A renovação do Conselho de Administração deve ser pautada pelos seguintes princípios:

- a) **meritocracia e adequação:** os conselheiros devem ser selecionados com base em suas qualificações técnicas, experiência profissional e reputação ilibada, garantindo a composição de um conselho adequado às necessidades e complexidade da Cooperativa;
- b) **diversidade:** buscar a diversidade de conhecimentos, experiências, formações, gênero, idade e outras características relevantes para enriquecer as discussões e perspectivas do Conselho de Administração;
- c) **transparência:** o processo de renovação deve ser transparente, com critérios claros e amplamente divulgados aos associados e aos próprios conselheiros;
- d) **independência:** promover a formação de um conselho com membros capazes de exercer suas funções com independência de julgamento, livres de conflitos de interesse;
- e) **perenidade e sucessão:** assegurar a continuidade da governança por meio de um planejamento sucessório eficaz, seguindo as diretrizes da Política de Sucessão de Administradores e visa que garantir a transição suave e a manutenção do conhecimento institucional.



4. RESPONSABILIDADES

As diretrizes desta Política estão estruturadas de acordo com a organização e a governança da Cooperativa, conforme descrito nos itens a seguir.

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / DIRETORIA EXECUTIVA / DIRETORIA

Além das atribuições previstas no Estatuto Social e demais normativos internos da Cooperativa, cabe ao Conselho de Administração as seguintes responsabilidades no âmbito desta Política de Renovação:

- a) aprovar esta Política de Renovação e comunicá-la aos associados na primeira Assembleia Geral realizada após sua aprovação;
- b) estabelecer e monitorar o limite de permanência dos membros, assegurando que as regras sejam consistentes com a Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa;
- c) considerar os riscos envolvidos, em especial aqueles relacionados à continuidade da Cooperativa;
- d) assegurar que esta Política de Renovação permaneça coerente, integrada e alinhada à Política de Sucessão de Administradores, realizando revisões periódicas e propondo ajustes quando identificadas necessidades de aprimoramento;
- e) avaliar os riscos decorrentes de renovação excessiva ou de permanência prolongada de membros, identificando potenciais impactos à governança e à sustentabilidade da Cooperativa;

4.2. AREA (S) DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A área responsável por apoiar este processo será a Unidade de Governança e Compliance, que será encarregada de:

- a) auxiliar na identificação, avaliação e recomendação de candidatos ao Conselho de Administração, em conformidade com os documentos e critérios previamente estabelecidos;
- b) monitorar a conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política



- de Renovação;
- c) verificar o alinhamento desta Política com a Política de Sucessão, o Estatuto Social e demais normativos internos aplicáveis;
 - d) apoiar os processos de monitoramento, incluindo:
 - i. revisão periódica desta Política;
 - ii. realização de benchmarking setorial;
 - iii. acompanhamento de manifestações recebidas por meio dos canais internos de integridade e ouvidoria;
 - iv. levantamento de outras informações necessárias ao cumprimento e à melhoria contínua desta Política.

5. PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS E DIRETRIZES

O processo de renovação dos membros do Conselho de Administração será conduzido com base nos seguintes princípios orientadores:

- e) definição de um limite máximo de permanência dos conselheiros de administração no cargo;
- f) alinhamento com o Estatuto Social, Política de Governança, Política de Sucessão de Administradores e Política de Remuneração assegurando continuidade e qualificação da liderança;
- g) mitigação de riscos institucionais, com ênfase no risco de continuidade da governança e da operação da Cooperativa;
- h) promoção de diversidade, rotatividade e maior eficiência na governança corporativa, fortalecendo a transparência e a representatividade no processo decisório.

5.1. PRINCIPIOS

Portanto, a Cooperativa adota os seguintes princípios norteadores para a implementação e observância desta Política de Renovação do Conselho de Administração:

- a) **transparência:** as regras e critérios relacionados à renovação dos membros do Conselho de Administração devem ser amplamente divulgados, assegurando que



todos os associados tenham pleno conhecimento das diretrizes adotadas;

- b) **rotatividade:** busca-se evitar a permanência prolongada ou indefinida de conselheiros de administração no cargo, promovendo a alternância de lideranças e prevenindo a concentração de poder que possa comprometer a governança da Cooperativa;
- c) **planejamento sucessório:** a Cooperativa deve manter um plano estruturado de sucessão, de forma a assegurar a reposição qualificada de membros do Conselho de Administração e garantir a continuidade da gestão, mesmo diante de desligamentos imprevistos;
- d) **gestão de riscos:** as decisões relacionadas à permanência, recondução ou substituição de conselheiros de administração devem considerar os riscos envolvidos, especialmente no que se refere à continuidade das operações, à reputação institucional e à conformidade regulatória.

5.2. DIRETRIZES PARA LIMITAÇÃO DO TEMPO DE MANDATO

(Resolução CMN nº 5.131/2024, Art. 14-A, Inciso I : estabeleça limite de permanência dos membros no conselho de administração)

A Cooperativa estabelece as seguintes diretrizes quanto ao tempo máximo de permanência dos membros no exercício de mandato no Conselho de:

- e) **tempo máximo de permanência no cargo:** cada conselheiro poderá exercer mandatos consecutivos no Conselho de Administração até o limite máximo de 02 (dois) mandatos consecutivos, correspondentes ao tempo de 6 (seis) anos ininterruptos, independentemente da duração de cada mandato individual e, após atingir esse limite, o conselheiro deverá se afastar do cargo por, no mínimo, um mandato completo, correspondentes a 3 (três) anos, antes de poder ser novamente elegível à cargo;
- f) **contagem de tempo:** o tempo de permanência será contabilizado de forma contínua, considerando os mandatos consecutivos exercidos pelo mesmo conselheiro, inclusive aqueles iniciados antes da aprovação desta Política, respeitado o período de transição estabelecido pela Resolução CMN nº



5.131/2024;

- g) reeleição após afastamento:** os conselheiros que tenham atingido o tempo máximo de permanência e se afastado por pelo menos um mandato poderão ser reeleitos, desde que atendam aos critérios previstos nesta Política, incluindo os requisitos de qualificação, avaliação de desempenho e aderência ao plano de sucessão;
- h) integração com a Política de Sucessão:** a limitação de tempo de mandato está alinhada com a Política de Sucessão da Cooperativa, de modo a garantir transições planejadas, continuidade da gestão e preservação do conhecimento das informações da Cooperativa;
- i) transparência e registro:** todos os critérios, justificativas e registros relativos à limitação de mandatos deverão ser documentados em ata e mantidos à disposição do Banco Central do Brasil (BCB) pelo prazo regulamentar, conforme previsto nesta Política.

Os princípios acima têm como objetivo de promover a rotatividade, prevenir a concentração excessiva de poder e garantir a renovação contínua da governança da Cooperativa.

As exceções e casos eventuais de exceções ou prorrogações extraordinárias deverão ser devidamente justificadas em ata do Conselho de Administração embasadas em análise de riscos, parecer técnico ou recomendação jurídica e comunicadas ao Banco Central do Brasil, quando aplicável.

6. RENOVAÇÃO

O Conselho de Administração deverá ser renovado a cada eleição em, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros associados.

7. RECONDUÇÃO

A recondução de membros ao Conselho de Administração deverá observar integralmente os critérios estabelecidos nesta Política, incluindo a avaliação de desempenho individual, a análise de riscos institucionais e a efetiva necessidade de renovação da composição



do colegiado.

Um conselheiro que atingir o limite de permanência estabelecido somente poderá reassumir o Conselho de Administração após o transcurso de, pelo menos, um mandato completo fora do cargo.

8. POLÍTICA DE SUCESSÃO

A Cooperativa aprovou sua Política de Sucessão em 24/03/2025, a qual estabelece diretrizes voltadas à continuidade da governança e à sustentabilidade da gestão.

São princípios que norteiam o processo de sucessão para atendimento a esta política:

- a) estruturação de um plano de sucessão que contemple a identificação de potenciais sucessores, seja por meio do desenvolvimento de lideranças internas ou pela seleção externa, incluindo a possibilidade de conselheiros independentes, conforme permitido pela regulamentação vigente;
- b) previsão de continuidade da gestão em situações de vacância não programada, como desligamentos imprevistos, aposentadorias ou impedimentos legais, assegurando a manutenção das atividades e da governança institucional.
- c) adoção de critérios técnicos e estratégicos no processo sucessório, considerando as competências profissionais, a experiência, a diversidade, a independência e a aderência ao perfil de risco e às necessidades específicas da Cooperativa.

9. RISCOS AVALIADOS NA RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Resolução CMN nº 5.131/2024, Art. 14-A, inciso III: considere os riscos envolvidos, principalmente o de continuidade da cooperativa)

No processo de renovação do Conselho de Administração, são considerados os seguintes riscos à continuidade da Cooperativa:

- a) **descontinuidade da governança:** refere-se ao risco de perda de conhecimento institucional e impacto nas estratégias, caso a substituição de membros ocorra sem transição adequada;



- b) inobservância de requisitos regulatórios:** nomeações que não atendam aos critérios técnicos e de independência previstos nas regulamentações vigentes podem gerar sanções, impedimentos legais ou necessidade de ajustes no processo;
- c) desalinhamento estratégico:** a escolha de conselheiros com visões divergentes do planejamento institucional pode comprometer a coesão e a execução das estratégias da Cooperativa;
- d) ausência de qualificação:** a falta de conselheiros capacitados pode enfraquecer a atuação do Conselho de Administração na supervisão de riscos, no controle interno e na conformidade regulatória.

10. MONITORAMENTO

O Conselho de Administração é responsável por monitorar a aplicação desta política, avaliar adequação e efetividade em promover renovação e mitigação de riscos.

O monitoramento da efetividade desta Política considera os seguintes aspectos:

- a) revisão periódica da política:** esta política é revisada anualmente ou sempre que houver alterações regulatórias, estratégicas ou estruturais na Cooperativa, a fim de garantir sua adequação ao porte, à complexidade e ao perfil de risco;
- b) avaliação de aderência à política:** os pagamentos e benefícios concedidos aos conselheiros são verificados regularmente para assegurar que estejam em conformidade com os limites, critérios e parâmetros estabelecidos na Política de Remuneração aprovada pela Cooperativa;
- c) verificação pela auditoria interna:** a auditoria interna pode ser acionada, a critério da governança, para realizar a verificação da aderência da remuneração à política vigente;
- d) benchmarking setorial:** são realizados estudos comparativos para verificar se a remuneração dos conselheiros está em linha com a prática de mercado, considerando Cooperativas de porte e segmento similares, de forma a manter valores razoáveis, competitivos e proporcionais;



- e) **registro e documentação:** toda a documentação relacionada à definição, revisão e aplicação da política, como atas de reunião, pareceres técnicos e estudos de remuneração, é mantida arquivada de forma organizada, permanecendo disponível para consulta e para eventuais solicitações do Banco Central do Brasil (BCB);
- f) **análise de impactos financeiros e prudenciais:** avalia-se se a Política de Remuneração está alinhada à capacidade financeira da Cooperativa, sem comprometer sua solidez patrimonial ou os princípios de equilíbrio econômico-financeiro;
- g) **transparência e prestação de contas:** os valores pagos aos conselheiros / são apresentados e aprovados pela Assembleia Geral, com clareza e transparência e o resumo da política também é incluído no Relatório de Administração ou na prestação de contas anual;
- h) **monitoramento por canais internos:** os canais de integridade (denúncia) e/ou ouvidoria são acompanhados regularmente para identificar eventuais denúncias ou manifestações relacionadas a abusos, distorções ou descumprimentos da política.
- i) **avaliação da efetividade da política:** periodicamente, é avaliado se esta política contribui para os objetivos estratégicos da Cooperativa, promovendo o comprometimento, a ética e a responsabilidade dos conselheiros no exercício de suas funções.

11. REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Esta Política de Renovação, bem como todos os documentos que fundamentaram sua elaboração, incluindo estudos, pareceres, análises de risco, justificativas e demais registros relacionados à definição dos limites de permanência, critérios de renovação e plano de sucessão, deverão ser mantidos arquivados e disponíveis ao Banco Central do Brasil (BCB) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua aprovação ou da última atualização.



12. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Cooperativa, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política de Renovação do Conselho de Administração será revisada, no mínimo, a cada 3 (três) anos ou sempre que houver mudanças significativas na legislação, nas regulamentações, em especial a Resolução CMN nº 5.131/2024, no Estatuto Social da Cooperativa ou nas melhores práticas de governança.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observando-se sempre o Estatuto Social e a legislação e regulamentação aplicáveis.

15. APROVAÇÃO

❖ **Observação: A Resolução CMN nº 5.131/2024, estabelece no Art. 14-A, “§ 1º A política de que trata o caput deve ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada aos associados na primeira assembleia geral realizada após sua aprovação”**

Este normativo foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 19/12/2025.

Será comunicada a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em abril/2026.

16. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Normativo	Data	Órgão Regulador / Fiscalizador	Epígrafe
Resolução CMN nº 5.051	25/11/2022	Conselho Monetário Nacional (CMN)	Dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.
Resolução CMN nº 5.131	25/04/2024	Conselho Monetário Nacional (CMN)	Altera a Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.



Lei nº 13.709	14/08/2018	Planalto	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Política de Governança	24/03/2025	Conselho de Administração/ Diretoria Executiva/ Diretoria	
Política de Sucessão dos Administradores	24/03/2025	Conselho de Administração/ Diretoria Executiva/ Diretoria	
Política de Remuneração	24/11/2025	Conselho de Administração/ Diretoria Executiva/ Diretoria	

17. CONTROLES DE ATUALIZAÇÕES

Versão	Data	Instrumento de atualização	Atualizações
1ª	19/12/2025	Aprovada em reunião do Conselho de Administração, conforme ata nº 027/2025.	<ul style="list-style-type: none">Instituição do normativo.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍMICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Nescred_Política de Prazo de mandato CA
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 04/02/2026
Validade 04/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 64C64543B12AE04B290EA7FBDCFE736419FCAF81065F64074166FFEB757BA64D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

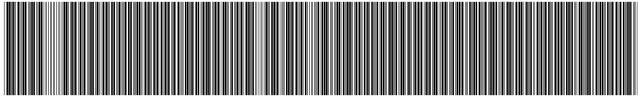
Representante	CPF
Douglas Deivid Santos de Oliveira Sartori	082.687.506-85
Ação: Assinado em 02/03/2026 11:08:12 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.247
Info.Navegador Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização Latitude: -23.640497944798522 / Longitude: -46.722903194671325	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Daniel Nobre Morelli	302.250.858-10
Ação: Assinado em 04/02/2026 12:57:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.246
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
RAFAEL MARTINES DA COSTA	301.060.728-89
Ação: Assinado em 04/02/2026 13:22:28 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.246
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VW2EB-KPRVJ-4LEZT-VHI6C**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/04/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍMICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Nescred_Política de Prazo de mandato CA_aprovada A
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/04/2026
Validade 14/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 0D20052BD4783F763A0CB10E5D5A230190F70A163ED740586D5F6B763D4B33AD

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante

CPF

Marcos Valentim Baccarin

027.765.218-98

Ação: Assinado em 20/04/2026 11:09:19 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

177.128.9.29

Info.Navegador App/2 CFNetwork/3860.400.51 Darwin/25.3.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

TIAGO CASTILLO E SOUSA

094.209.376-31

Ação: Assinado em 15/04/2026 10:59:46 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

130.41.103.254

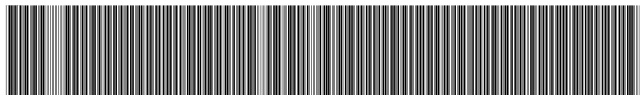
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0

Localização Latitude: -23.62862 / Longitude: -46.743276

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QNBKT-WRZV2-XSXQS-KSNM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.